



## C A P Í T U L O 9

# Terra, Capital e Direitos: Análise Teórica dos Efeitos do *Land grabbing* na Soberania Alimentar Brasileira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9762517099>

**Heitor de Souza Soares**

Mestrando em Direito Agrário pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA/UFG)

**Frederico Alves da Silva**

Docente do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA/UFG)

**Leandro de Lima Santos**

Docente da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás (UFG), do Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFG (PPGS/UFG) e do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da UFG (PPGDA/UFG).

**Resumo:** Este capítulo examina em que medida o *land grabbing* no contexto brasileiro, fomentado por interesses econômicos e pelo processo de financeirização do setor agrícola, compromete a soberania alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), distanciando a propriedade rural de sua função social. Mediante uma análise teórico-conceitual, alicerçada em pesquisa bibliográfica e documental, sustenta-se que a apropriação de territórios rurais por agentes do capital, frequentemente de origem transnacional, potencializada pela financeirização da agricultura, reorienta a utilização do solo para monoculturas de exportação e atividades não alimentares. Esse processo inviabiliza o cumprimento da função social fundamental da terra em assegurar o abastecimento interno de alimentos, fragilizando consequentemente tanto a soberania alimentar quanto o DHAA. A investigação enfatiza a necessidade premente de revisão crítica das políticas e estruturas legais que permitiram tal apropriação, em prol de um modelo de desenvolvimento agrário que priorize direitos coletivos, dignidade humana e transparência na governança fundiária.

**Palavras-chave:** *Land grabbing*; Soberania Alimentar; Aquisição de Terras; Financeirização da Agricultura; Direito Humano à Alimentação Adequada; Questão Agrária.

## Land, Capital, and Rights: A Theoretical Analysis of the Effects of Land grabbing on Brazilian Food Sovereignty

**Abstract:** This chapter examines the extent to which land grabbing in the Brazilian context, driven by economic interests and the financialization of the agricultural sector, compromises food sovereignty and the Human Right to Adequate Food (HRAF), distancing rural property from its social function. Through a theoretical-conceptual analysis, supported by bibliographic and documentary research, it is argued that the appropriation of rural territories by capital agents, often of transnational origin and intensified by the financialization of agriculture, reorients land use towards export monocultures and non-food activities. This process undermines the fundamental social function of land in ensuring domestic food supply, consequently weakening both food sovereignty and the HRAF. The investigation emphasizes the urgent need for a critical revision of the policies and legal frameworks that have enabled such appropriation, advocating for an agrarian development model that prioritizes collective rights, human dignity, and transparency in land governance.

**Keywords:** Land grabbing; Food Sovereignty; Land Acquisition; Financialization of Agriculture; Human Right to Adequate Food; Agrarian Question.

### INTRODUÇÃO

A posse e a exploração do território foram historicamente cenário de conflitos, antagonismos e assimetrias, definindo os contornos das interações sociais, políticas e econômicas em diversas regiões do Brasil (Miralha, 2006). A elevada concentração de terras, uma característica indelével da formação social do Brasil, é uma herança que remonta ao período colonial, com a implementação do sistema de sesmarias, e perdura nas intrincadas relações do capitalismo globalizado atual.

No contexto presente, a questão agrária no Brasil adquire novas dimensões com o fenômeno da aquisição massiva de terras, ou *land grabbing*, uma das manifestações mais expressivas do século XXI. Definido pela compra ou arrendamento de grandes extensões de território, frequentemente em nações em desenvolvimento, por corporações internacionais, fundos de investimento e Estados estrangeiros, o *land grabbing* tem como objetivo garantir o controle de recursos naturais, produzir commodities para o mercado externo ou obter ganhos com a valorização da terra (Sauer e Leite, 2012; Teixeira, 2018).

Estimulado pela globalização e pela demanda crescente por insumos agropecuários, esse mecanismo tem produzido efeitos profundos na estrutura fundiária, na soberania alimentar e nas dinâmicas socioambientais em nível mundial. Especificamente no Brasil, a consolidação do agronegócio e a financeirização do setor agrícola têm intensificado a marginalização de agricultores familiares e o processo de concentração fundiária (Santos et al., 2023).

A ideia principal deste capítulo sustenta que o *land grabbing*, ao direcionar o uso da terra para monoculturas de exportação e interesses capitalistas, prejudica intrinsecamente a função social da propriedade e a capacidade do Brasil de assegurar a soberania alimentar e o DHAA. Para abordar essa questão e embasar a tese, este trabalho tem como objetivos examinar os fundamentos conceituais da soberania alimentar e do *land grabbing*, debater as implicações teóricas da apropriação de terras para o abastecimento interno e os direitos humanos, e sugerir reflexões sobre a necessidade de políticas protetivas.

A metodologia empregada é de caráter qualitativo, predominantemente bibliográfica e documental, centrada na análise crítica de conceitos e teorias da literatura especializada e de documentos legais. O estudo foca na compreensão das teorias que alicerçam a soberania alimentar e a questão agrária no Brasil, proporcionando uma análise teórica detalhada das consequências do *land grabbing*.

O capítulo está organizado em cinco seções. Após esta introdução, a Seção 2 tratará dos fundamentos da soberania e da alimentação como direito, examinando as concepções clássicas de soberania e a evolução dos conceitos de soberania alimentar e do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), assim como a função social da terra. A Seção 3 explorará o fenômeno do *land grabbing* e a questão agrária brasileira, situando suas heranças históricas, conceituando o *land grabbing* contemporâneo, analisando a financeirização da terra e contrastando os modelos de produção agrícola, incluindo uma ilustração empírica na Região do Alto Paranaíba. A Seção 4 discutirá os impactos teóricos desse fenômeno sobre a soberania alimentar e o DHAA. Por fim, a Seção 5 apresentará as considerações finais do estudo, sintetizando as descobertas e suas implicações..

## AS BASES DA SOBERANIA E DA ALIMENTAÇÃO COMO DIREITO

Para analisar adequadamente as intrincadas relações entre concentração fundiária e aquisição massiva de terras, assim como seus efeitos sobre a autonomia alimentar, torna-se imprescindível construir uma fundamentação conceitual robusta acerca das noções de soberania, gestão territorial e direitos alimentares. Esta parte do capítulo tem como objetivo examinar detalhadamente esses conceitos, evidenciando

seu papel na constituição do alicerce ético e legal para a salvaguarda dos recursos fundamentais de uma nação.

A soberania, enquanto um dos pilares da teoria política e jurídica moderna, transcende a mera delimitação de fronteiras ou a definição de poderes estatais, manifestando-se na capacidade intrínseca do Estado de exercer controle sobre seu território e população, garantindo a autonomia e o bem-estar coletivo. Essa prerrogativa é crucial para a proteção dos recursos naturais e para a capacidade de um país assegurar a subsistência de seus cidadãos (Bodin, 2017).

Pensadores clássicos oferecem distintas, mas complementares, visões sobre essa prerrogativa. Rousseau, em “O Contrato Social”, concebe a soberania como inalienável e indivisível, residindo na vontade geral do povo. Para ele, o controle sobre os recursos, especialmente a terra, é vital para o pacto social, e a alienação de grandes extensões territoriais a interesses externos violaria esse princípio fundamental de justiça (Rousseau, 2012). Thomas Hobbes, em “Leviatã”, defende uma soberania absoluta, necessária para manter a ordem e evitar o “estado de natureza” (Hobbes, 2017).

Sob essa perspectiva, a perda de controle estatal sobre recursos estratégicos, como a terra, seja por aquisições diretas ou indiretas de capital estrangeiro, pode representar uma falha primordial do soberano em assegurar a segurança e subsistência de seus cidadãos. John Locke, por sua vez, ao abordar a propriedade em “Segundo Tratado sobre o Governo”, a considera um direito natural, mas a subordina ao princípio da “suficiência”, onde a acumulação excessiva que prejudique o acesso de outros entra em conflito com a ética lockeana de uma ordem social justa (Locke, 2019). Montesquieu, em “O Espírito das Leis”, contribui ao propor a separação dos poderes para um exercício equilibrado da soberania, visando proteger a integridade territorial e os direitos dos cidadãos contra intervenções externas (Montesquieu, 2015).

Esses pensadores, cada qual a partir de sua perspectiva, convergem na ideia de que o controle do território deve priorizar o bem-estar da população e a segurança do Estado, impedindo que agentes externos assumam o poder sobre os recursos nacionais. Permitir a aquisição de terras por interesses externos sem regulamentação adequada representa, nesse sentido, uma subversão do pacto social e uma ameaça à soberania, que não é apenas um direito do Estado, mas um compromisso ético e jurídico de garantir o acesso da população aos recursos essenciais.

Essa compreensão da soberania como um princípio indissociável do controle territorial para o bem comum, e da relação intrínseca entre a terra e a segurança coletiva, nos impulsiona a explorar o próximo conceito fundamental para este estudo: a soberania alimentar e sua evolução histórica.

A soberania alimentar, em contraposição à noção mais restrita de segurança alimentar, representa um conceito que emerge da luta por autodeterminação e justiça social. A distinção entre eles é fundamental: enquanto a segurança alimentar se concentra na disponibilidade e no acesso aos alimentos, a soberania alimentar enfatiza o direito dos povos de definir suas próprias políticas agrícolas e alimentares (Desmarais, 2007; Coca, 2016). Essa perspectiva avança em relação ao conceito clássico de soberania, ao incorporar o direito de uma população à alimentação digna e sustentável.

Precursoramente, Josué de Castro, com sua obra “Geografia da Fome” (1946), já havia denunciado a fome não como um fenômeno natural, mas como resultado de fatores sociais, políticos e econômicos, como a má distribuição de riquezas e a concentração fundiária (Castro, 1946, Santos et al., 2009). Essa análise antecipou debates cruciais para a formulação da soberania alimentar, que estabelece nexos entre a função social da terra, a autonomia dos povos e o fortalecimento da agricultura local como vetores de justiça social.

O movimento pela soberania alimentar consolidou-se no final do século XX, impulsionado por movimentos sociais globais como a Via Campesina. Este conceito emergiu como uma reação aos efeitos perversos da globalização neoliberal e à crescente apropriação dos sistemas alimentares por corporações agroindustriais transnacionais (Desmarais, 2007). Tal abordagem confere um caráter eminentemente político ao direito à alimentação, integrando-o à luta por autodeterminação, justiça distributiva e sustentabilidade.

A soberania alimentar se solidifica, portanto, como a expressão material das lutas sociais pelo direito à terra, pela autonomia produtiva e pelo reconhecimento das diversas culturas alimentares dos povos. Ela revela as profundas conexões entre os sistemas de produção, a justiça social e a autodeterminação, desafiando paradigmas estabelecidos e apontando para a imperatividade de reformas estruturais nos territórios nacionais. Um paralelo significativo pode ser traçado com o debate sobre a soberania hídrica, que busca reposicionar a água como um bem comum e inalienável, promovendo o uso sustentável e a participação popular contra a mercantilização (Silva et al., 2024).

A soberania alimentar, nesse sentido, amplia o debate sobre a temática alimentar ao questionar a eficácia do sistema hegemônico na garantia da segurança dos alimentos e ao priorizar não apenas os resultados produtivos, mas também os processos produtivos e seus agentes (Coca, 2016).

Essa evolução conceitual da soberania alimentar, da crítica à autonomia, prepara o terreno para a próxima discussão sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada, um conceito que formaliza legalmente a alimentação como um direito inalienável.

A trajetória do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está umbilicalmente ligada à luta por justiça social e dignidade. Seu reconhecimento formal começou no cenário internacional com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, que, em seu artigo 25, vinculou a alimentação à dignidade humana (ONU, 1948). Posteriormente, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) de 1966 aprofundou essa proteção, impondo obrigações concretas aos Estados para garantir o direito à alimentação e o combate à fome (ONU, 1966).

No ordenamento jurídico brasileiro, a proteção ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) encontrava-se implicitamente respaldada na Constituição Federal de 1988, fundamentada em princípios como a dignidade da pessoa humana e a busca pela erradicação da pobreza (Brasil, 1988; Oliveira et al., 2023). Entretanto, foi com a Emenda Constitucional nº 64/2010 que esse direito foi expressamente incorporado ao artigo 6º da Carta Magna como um direito social. A consolidação jurídica do DHAA deu-se principalmente com a Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelecendo as diretrizes para políticas públicas voltadas à garantia da segurança alimentar e nutricional da população (Brasil, 2006; Santos et al., 2016; Graciano et al., 2018).

Adicionalmente, o Direito Agrário é concebido como um direito humano de terceira dimensão, vinculado à solidariedade e ao bem-estar coletivo (Zeledón, 2013; Freitas e Jordão, 2016). Essa perspectiva enfatiza a necessidade de uma atuação estatal positiva para assegurar que a terra e seus recursos cumpram uma função social em prol da alimentação e da dignidade humana, rompendo com visões patrimonialistas e incorporando princípios de justiça social e equidade territorial (Freitas e Jordão, 2016).

A formalização do DHAA, embora um avanço civilizatório, não garante sua efetividade automática, especialmente quando confrontada com realidades como a concentração fundiária e a financeirização da terra. A garantia do acesso à alimentação exige a promoção de sistemas alimentares justos, equitativos e sustentáveis, que valorizem a diversidade cultural, a agricultura familiar e a proteção dos recursos naturais (Maluf, 2007; Santos, 2022).

O DHAA, enquanto pilar normativo fundamental, estabelece a alimentação não como uma mercadoria, mas como um direito intrínseco à dignidade humana, demandando do Estado uma posturaativa na proteção territorial e na garantia da produção de alimentos para o consumo interno. Essa responsabilidade estatal encontra seu eco no princípio da função social da terra, que será abordado em seguida.

O princípio da função social da propriedade constitui um alicerce ético-jurídico essencial no ordenamento brasileiro, particularmente no que se refere aos imóveis rurais. A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 186, determina que a propriedade rural atende a esta função quando satisfaz, concomitantemente, critérios como utilização racional e adequada dos recursos, conservação ambiental, respeito às normas trabalhistas e promoção do bem-estar social de proprietários e trabalhadores (Brasil, 1988; Marés, 2003; Graciano e Santos, 2017; Silva et al., 2023).

Essa funcionalização da propriedade representa uma limitação imposta pelo Estado, garantindo que o direito individual à propriedade não se sobreponha ao interesse coletivo e ao desenvolvimento sustentável. Dizer que o exercício do direito de propriedade sobre o imóvel é condicionado ao cumprimento de sua função social é diferente de apenas atribuir um valor ao imóvel, pois impõe uma obrigação constitucional para o proprietário (Freitas e Jordão, 2016).

Historicamente, a concepção da função social da terra remonta ao direito lusitano medieval, onde o cultivo da terra era um imperativo para a sobrevivência da comunidade. As sesmarias, por exemplo, destinavam terras para serem lavradas, e a terra improdutiva era redistribuída, evidenciando uma compreensão de que a ociosidade da terra era nociva à coletividade. Rau (1982) destaca que:

"Se a finalidade econômica e social da presúria era o repovoamento e arroteamento das terras conquistadas, nada mais lógico supor que o cultivo originasse um verdadeiro direito. A terra erma, vaga, apropriada ou doada para ser posta em cultivo, se permanecesse inculta era retirada ao possuidor para ser entregue a quem a lavrasse. 'Só o labor garantia a posse' (RAU, 1982, p. 36)."

Essa visão, embora sufocada pelo absolutismo da propriedade no século XIX, ressurgiu com as constituições modernas, como a Constituição de Weimar de 1919, que estabeleceu que "a propriedade obriga" e que seu uso deve atender às necessidades comuns (Freitas e Jordão, 2016).

No Brasil, a função social da propriedade rural consolidou-se como um imperativo para o respeito à terra e ao homem, integrando os requisitos de produtividade, proteção ambiental, cumprimento de obrigações tributárias e trabalhistas. A concepção liberal de propriedade não pode mais persistir no século XXI, e a função social deve integrar a condição de existência da propriedade, não sendo apenas uma valoração (Freitas e Jordão, 2016).

Logo, a função social da terra serve como o elo entre a soberania do Estado e o direito dos cidadãos à alimentação, estabelecendo que a propriedade deve ser usada de forma a promover o bem-estar coletivo e a sustentabilidade. Tendo estabelecido essas bases teóricas, a próxima seção se dedicará a analisar como o fenômeno do *land grabbing* se insere na questão agrária brasileira, contradizendo esses princípios fundamentais.

O Fenômeno do ***Land grabbing*** e a Questão Agrária Brasileira Tendo estabelecido as bases conceituais de soberania, soberania alimentar, do Direito Humano à Alimentação Adequada e da função social da terra, torna-se imperativo analisar como o fenômeno do *land grabbing* se insere na complexa e secular questão agrária brasileira. Este processo, longe de ser uma mera aquisição de bens, reconfigura as disputas pela terra e aprofunda os desafios à autonomia alimentar e à dignidade humana, contradizendo os princípios fundamentais anteriormente expostos.

A questão agrária no Brasil, compreendida como um conjunto de problemas relacionados à estrutura fundiária, às relações de trabalho no campo e ao acesso aos recursos naturais, possui raízes históricas profundas. A estrutura fundiária brasileira é cronicamente marcada pela concentração de terras e pela desigualdade social, um legado que se manifesta desde o período colonial, como aponta Miralha (2006). A instituição do regime de sesmarias pela Coroa Portuguesa, que favorecia uma pequena elite e marginalizava grande parte da população, lançou as bases para essa concentração que se perpetua até os dias atuais.

A Lei de Terras de 1850, embora proposta como um marco regulatório para ordenar a situação fundiária, longe de reverter essa tendência, acabou por consolidar o poder das elites agrárias. Ao exigir documentação registrada em cartório para a comprovação da propriedade, a legislação favoreceu os grandes proprietários, que detinham os recursos e o acesso ao sistema burocrático, em detrimento de pequenos camponeses e posseiros (Linhares, 1999; Araújo Crestani e Staduto, 2012). De fato, a lei foi estruturada para impedir a proliferação da pequena propriedade e assegurar a posse da terra aos grandes latifundiários, perpetuando o modelo concentrador da colônia (Araújo Crestani e Staduto, 2012; Freitas e Jordão, 2016).

A persistência da questão agrária no Brasil se manifesta na continuidade da concentração fundiária, na violência no campo, na degradação ambiental e na exclusão social de comunidades tradicionais (Fernandes, 2004). A modernização das grandes propriedades agrícolas, intensificada a partir da década de 1960, acentuou a exclusão de pequenos produtores (Santos et al., 2023). Essa herança colonial, que priorizava a produção para exportação em detrimento da agricultura de subsistência, pavimentou o caminho para a persistência de conflitos fundiários e a subordinação dos recursos territoriais a interesses externos, gerando desigualdades profundas (Chonchol, 2005).

Essa complexidade da questão agrária brasileira, enraizada em sua história e nas continuidades de modelos de apropriação, oferece o terreno fértil para a manifestação do *land grabbing* contemporâneo.

O *land grabbing* contemporâneo, ou “grilagem de terras” em uma de suas expressões, caracteriza-se pela apropriação em larga escala de terras, especialmente

em países em desenvolvimento, por diversos atores, como corporações transnacionais, fundos de investimento e governos estrangeiros (Sauer e Leite, 2012; Teixeira, 2018). Esse fenômeno é impulsionado pela globalização da economia e pela crescente demanda por recursos naturais e produtos agrícolas.

Um aspecto crucial que diferencia o *land grabbing* contemporâneo é a aquisição de terras por meio de estruturas de propriedade e controle indiretos, onde o capital estrangeiro opera por meio de variadas composições societárias. Essa modalidade apresenta desafios na identificação dos verdadeiros beneficiários e na efetividade da fiscalização, afetando a compreensão da extensão real da participação estrangeira sobre o território nacional e comprometendo a autonomia alimentar (Sauer e Leite, 2012).

O fenômeno representa uma nova forma de colonialismo, na qual a soberania dos Estados é relativizada em favor dos interesses do capital financeiro, acarretando graves consequências para as comunidades locais, o meio ambiente e a segurança alimentar (Teixeira, 2018). A busca por lucros rápidos e a especulação imobiliária têm levado à aquisição de grandes extensões de terras por fundos de investimento e empresas transnacionais, voltadas à produção de commodities para exportação (Teixeira, 2018).

Essa dinâmica de *land grabbing*, impulsionada por fatores como políticas econômicas liberais, desregulamentação fundiária e fiscalização ineficaz, facilita a expansão da apropriação de terras, resultando no deslocamento forçado de camponeses, degradação ambiental e o aumento da desigualdade social (Sauer e Leite, 2012). A “demanda por alimentos”, impulsionada pelo crescimento populacional mundial, intensifica a disputa global por terra, água e energia, resultando na exploração crescente dos recursos naturais (Godfray et al., 2010; Santos et al., 2023). A compreensão do *land grabbing* contemporâneo, que vai além da simples aquisição e inclui formas de controle indireto, nos leva a aprofundar um de seus principais mecanismos: a financeirização da terra.

A financeirização da terra representa uma transformação paradigmática, convertendo o solo rural em um ativo financeiro global, desvinculado de sua função social e produtiva essencial. Essa dinâmica impulsiona investimentos especulativos e a valorização patrimonial, muitas vezes à margem das necessidades de produção alimentar (Sauer e Leite, 2012; Bernstein, 2015). O solo rural, historicamente mercantilizado desde os regimes coloniais, passa a integrar dinâmicas globais complexas, submetendo-se aos interesses de fundos de investimento, bancos e grandes corporações (Mazoyer e Roudart, 2010).

Esse fenômeno distancia progressivamente a terra de seu propósito social essencial, fragilizando circuitos locais de abastecimento, deslocando agricultores

familiares e minando os fundamentos materiais e culturais de diversas comunidades (Mazoyer e Roudart, 2010; Santos et al., 2020). A financeirização fortalece padrões históricos de concentração territorial, perpetuando assimetrias sociais sob o discurso da eficiência e modernização do setor agrícola (Chonchol, 2005).

O processo de modernização do agronegócio no Brasil, impulsionado pelas políticas de liberalização econômica a partir dos anos 1990, coincidiu com a intensificação da financeirização (Polanyi, 2000). O campo passou a ser encarado não apenas como espaço produtivo, mas como ambiente privilegiado de valorização e circulação de capital financeiro global, atraindo agentes nacionais e estrangeiros interessados em lucros a curto prazo (Sauer e Leite, 2012).

A financeirização da terra, portanto, se estabelece como um mecanismo central do *land grabbing*, desvirtuando a função primordial do solo para o abastecimento interno e a dignidade humana. Essa lógica de capital se choca diretamente com modelos de produção que priorizam a sustentabilidade e a alimentação local, conforme será evidenciado a seguir.

O *land grabbing* se insere de forma proeminente no embate entre dois modelos de produção agrícola: o agronegócio e a agricultura familiar/agroecologia. O agronegócio, caracterizado por monoculturas para exportação e uso intensivo de insumos químicos, é impulsionado pelo capital global e pela busca por alta produtividade, embora muitas vezes à custa da sustentabilidade ambiental e social (Sauer e Leite, 2012).

A aquisição de terras por interesses estrangeiros no Brasil frequentemente se alinha ao modelo do agronegócio, direcionando a produção para mercados externos e desconsiderando as necessidades locais. A expansão dos pivôs centrais de irrigação, por exemplo, demonstra a intensificação da apropriação privada de um bem público como a água para fins agrícolas e exportadores (Santos et al., 2023).

O artigo de Henry Bernstein, em sua “perspectiva céтика”, reconhece a crítica global à agricultura industrial e seus impactos ecológicos, ao mesmo tempo em que questiona a capacidade do “modo camponês” de alimentar a população mundial (Bernstein, 2015). Contudo, essa crítica não anula a distinção fundamental entre os modelos, mas adiciona nuance ao debate, reforçando que o modelo agroindustrial corporativo é o alvo principal de oposição da soberania alimentar (Bernstein, 2015). A soberania alimentar não surge em um vácuo, mas como uma resposta incisiva e crítica às inadequações dos modelos tradicionais de segurança alimentar (Desmarais, 2007).

Evidentemente, o *land grabbing* exacerba a dominância de um paradigma agroindustrial, que desvia a terra de sua função social de produzir alimentos e enfraquece a agricultura familiar. Essa dinâmica, ao favorecer monoculturas de exportação, compromete a diversidade e a resiliência dos sistemas agroalimentares locais.

Para exemplificar as dinâmicas da concentração fundiária e do *land grabbing* discutidas anteriormente, a investigação de Santos *et al.* (2023) oferece uma ilustração empírica significativa. O estudo analisou as transformações nos padrões de apropriação territorial e hídrica na Região do Alto Paranapanema entre as décadas de 1980 e 2010, demonstrando como a consolidação do agronegócio impactou a estrutura fundiária e a agricultura familiar.

Os resultados da pesquisa revelam mudanças substantivas no uso do território entre 1987 e 2017. A paisagem, originalmente dominada por pastagens para pecuária, sofreu notável expansão da atividade agrícola ao longo de três décadas. Esta transição no padrão de ocupação territorial associa-se diretamente à consolidação do agronegócio e à intensificação do comércio internacional de commodities agrícolas, refletindo a contínua dependência macroeconômica brasileira da exportação de produtos primários (Santos *et al.*, 2023).

O incremento substantivo na irrigação por pivôs centrais constituiu elemento crucial para esta transformação. Enquanto em 1985 estes sistemas apresentavam presença marginal, em 2017 a região exibia crescimento exponencial de unidades de irrigação. A implantação desses sistemas, essenciais para a produção em larga escala, evidencia a apropriação privada de recursos hídricos para atendimento das demandas do agronegócio, frequentemente sem adequada regulação pública (Santos *et al.*, 2023).

Esta expansão produziu consequências diretas para a agricultura familiar. O estudo constatou redução no número de estabelecimentos familiares em 31 dos 44 municípios analisados entre 2006 e 2017, com aproximadamente 22 municípios registrando perdas superiores a 20%. Este movimento, historicamente observado desde a década de 1960, repete-se na região onde a modernização agrícola e as pressões competitivas resultam na exclusão progressiva das propriedades familiares (Lima Santos *et al.*, 2023).

Paralelamente ao declínio da agricultura familiar, verificou-se intensificação da concentração fundiária. A análise do Índice de Gini demonstrou que 33 dos 44 municípios registraram variação positiva do indicador entre 1995/1996 e 2017/2018, apontando para maior concentração territorial em 75% da área estudada. Estes dados corroboram a premissa de que a expansão do agronegócio, em vez de promover a democratização do acesso à terra, intensificou os padrões de concentração fundiária, mantendo o Índice de Gini em níveis estruturalmente elevados (Santos *et al.*, 2023).

O caso do Alto Paranapanema demonstra empiricamente como a lógica do agronegócio, impulsionada pela demanda global por *commodities* e pela financeirização, reconfigura o uso da terra e da água, promove a exclusão da agricultura familiar e acentua a concentração fundiária. Esses resultados exemplificam

de forma clara como a apropriação da terra e da água por interesses econômicos, muitas vezes alinhados ao capital externo, desvia a função social da terra e fragiliza as bases da soberania alimentar. Nesse sentido, a próxima seção deste artigo abordará os impactos teóricos do fenômeno *land grabbing* na soberania alimentar e no DHAA.

## IMPACTOS TEÓRICOS DO *LAND GRABBING* NA SOBERANIA ALIMENTAR E NO DHAA

O *land grabbing*, impulsionado por interesses econômicos e pela crescente financeirização da agricultura, gera profundas implicações teóricas que se refletem diretamente na soberania alimentar e no Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no Brasil. A análise desses impactos revela um cenário de fragilização da autonomia nacional e de subversão de princípios constitucionais e éticos que deveriam guiar o uso da terra.

O *land grabbing*, ao reorientar o uso da terra para atividades que priorizam o lucro e a exportação, promove um desvio significativo da função social da terra, que, em sua essência, deveria garantir o bem-estar coletivo e a sustentabilidade (Teixeira, 2018). Essa dinâmica é frequentemente observada na destinação de vastas extensões de áreas férteis para monoculturas destinadas à exportação, ou para a produção de créditos de carbono, em detrimento de cultivos voltados para o consumo interno (Sauer e Leite, 2012).

Tais efeitos colaterais são intrinsecamente contrários ao princípio da função social da terra, o qual, conforme a Constituição Federal de 1988, exige o respeito ao meio ambiente e a promoção do bem-estar social (Brasil, 1988). A destinação de terras para fins puramente financeiros ou exportadores, desvinculando-a de sua função produtiva essencial para o abastecimento interno, subverte seu propósito primordial de subsistência e segurança alimentar (Bernstein, 2015).

Essa funcionalização desviada da terra, que privilegia o lucro e a exportação em detrimento da produção de alimentos, representa uma erosão da sua função social primordial. Essa mudança de foco é um fator crucial na fragilização da autonomia alimentar de uma nação, o que será explorado a seguir.

A dependência crescente de mercados globais para o abastecimento alimentar, muitas vezes uma consequência direta do *land grabbing*, compromete significativamente a capacidade de um país de se autossustentar e de definir suas próprias políticas agrícolas (Sauer e Leite, 2012). A priorização de cultivos não alimentares para exportação, em detrimento da produção local de alimentos, acentua o paradoxo de nações com vasta capacidade agrícola enfrentarem desafios persistentes de segurança alimentar (Castro, 1946; Chonchol, 2005). Essa problemática

foi historicamente apontada por Josué de Castro (1946), que denunciava a fome como resultado de questões sociais e políticas, e não como um fenômeno natural.

A aquisição de terras por interesses estrangeiros no Brasil frequentemente se alinha ao modelo do agronegócio, direcionando a produção para mercados externos e desconsiderando as necessidades locais. A imposição de um modelo produtivo que permite a agentes externos dominar a destinação e os padrões produtivos subverte o direito fundamental à autodeterminação alimentar dos povos, princípio caro à soberania alimentar (Via Campesina, 2002).

Esse modelo agroexportador, imposto por pressões de mercado, marginaliza a agricultura familiar, que é responsável pela produção da maior parte dos alimentos básicos, e direciona os recursos para atender demandas externas em detrimento das necessidades locais (Sauer e Leite, 2012). A “corrida mundial por terras” impulsionada por investimentos estrangeiros, eleva os preços da terra, dificultando o acesso de agricultores familiares e de programas de reforma agrária (Sauer e Leite, 2012).

A dificuldade em identificar a verdadeira origem do capital que investe em terras agrava a vulnerabilidade da soberania alimentar. A complexidade dos arranjos de propriedade, onde a influência estrangeira não é prontamente visível, impede o monitoramento eficaz da destinação da terra e a garantia de que ela seja usada para o bem comum. Essa situação, ao desequilibrar a balança entre produção para exportação e abastecimento interno, gera uma dependência de mercados voláteis e fragiliza a capacidade de resposta do país a crises alimentares (Sauer e Leite, 2012).

Diante desse contexto, a fragilização da autonomia alimentar ocorre quando a capacidade de um país de gerir seus recursos e definir suas prioridades alimentares é comprometida por lógicas externas, transformando a terra em um ativo financeiro global. Essa reorientação tem implicações diretas na capacidade de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada, conforme será abordado a seguir.

A concentração de terras nas mãos de poucos, o deslocamento de comunidades e a consequente redução da diversidade alimentar, resultantes do *land grabbing*, constituem violações diretas do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). O DHAA exige não apenas a disponibilidade de alimentos, mas também o acesso aos meios de produção, como a terra, e a adequação cultural e nutricional dos alimentos (PIDESC, 1966; Villas Bôas e Soares, 2020). Essa perspectiva é crucial para assegurar que a alimentação seja um direito e não uma mercadoria sujeita às flutuações do mercado.

A apropriação de imóveis rurais por interesses que desconsideram os princípios de justiça social e sustentabilidade representa uma ameaça direta à realização do DHAA. A precarização da vida no campo, a expulsão de pequenos agricultores

e a desestruturação de culturas alimentares locais, que são pilares da produção de alimentos *in natura*, limitam o acesso a uma alimentação saudável e diversificada (Sauer e Leite, 2012). A perda de acesso à terra para populações vulneráveis implica a perda de meios de subsistência e a intensificação da fome, contrariando o objetivo do DHAA.

Em um paralelo com a discussão sobre o acesso à água, o conceito de “expulsões” proposto por Saskia Sassen (2016), presente no estudo sobre guerras hídricas, ilustra como processos de exclusão e marginalização, mesmo que não violentos, restringem o acesso a bens essenciais (Silva et al., 2024). A apropriação de terras no contexto do *land grabbing* reflete essa lógica, onde o capital expulsa e desterritorializa populações vulneráveis, minando suas capacidades de subsistência (Sassen, 2016). A discussão sobre a “pegada hídrica” e a “água virtual” servem como metáfora para a “pegada” deixada pelo capital estrangeiro no uso da terra, que, embora invisível em termos de titularidade direta, tem efeitos concretos sobre a disponibilidade de recursos e a violação de direitos (Silva et al., 2024).

A violação do DHAA pelo *land grabbing* se manifesta na restrição do acesso à terra, na desestruturação dos sistemas alimentares locais e na imposição de um modelo produtivo que não prioriza as necessidades humanas. Essa agressão aos direitos coletivos se estende, inevitavelmente, à soberania nacional.

Isso porque a perda de controle sobre um recurso estratégico como a terra, especialmente por meio de mecanismos que permitem a influência estrangeira sobre grandes extensões de território, fragiliza a capacidade do Estado de governar e de proteger os interesses coletivos, constituindo uma ameaça direta à soberania nacional. A efetividade do poder estatal é comprometida quando a complexidade das operações financeiras internacionais permite que o controle de vastas áreas rurais escape do escrutínio estatal efetivo (Kelsen, 2021).

As concepções clássicas de soberania, defendidas por Hobbes e Montesquieu, veem no poder soberano do Estado a capacidade de garantir a ordem e a segurança, inclusive sobre recursos vitais (Hobbes, 2017; Montesquieu, 2015). Se o Estado não consegue identificar claramente quem detém o controle efetivo de sua terra, sua capacidade de decidir sobre o uso e a destinação desse recurso essencial, como propõe Carl Schmitt (2008) para a soberania, é enfraquecida. Essa situação de controle de terras por agentes com vínculos indiretos ao capital estrangeiro, que se concretiza por meio de complexas cadeias de propriedade, compromete a capacidade do Estado exercer sua prerrogativa de proteção da integridade territorial (Sauer e Leite, 2012).

A presença de lacunas nos marcos regulatórios e a dificuldade em acessar informações sobre a verdadeira titularidade da terra não apenas subvertem a

intenção protetiva de legislações nacionais, mas também ferem direitos coletivos basilares, como a soberania alimentar e o DHAA. Essa erosão da soberania nacional compromete a capacidade do Estado de cumprir seu papel fundamental de salvaguardar o território e os direitos de seus cidadãos, deixando a nação vulnerável a interesses externos que podem não se alinhar com o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

Esses impactos teóricos, que perpassam desde o desvio da função social da terra até a ameaça à soberania nacional, culminam na necessidade de uma análise conclusiva que reforce a tese central e aponte para caminhos de proteção e pesquisa futura.

## CONCLUSÃO

Este capítulo propôs investigar teoricamente a complexa interface entre a secular concentração fundiária brasileira, o fenômeno contemporâneo do *land grabbing* e seus impactos críticos sobre a soberania alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). A questão central que orientou a pesquisa buscou compreender em que medida o *land grabbing*, fomentado por interesses econômicos e pela financeirização do setor agrícola, compromete a soberania alimentar e o DHAA, dissociando a terra de sua função social primordial.

Para enfrentar esta problemática, o estudo estabeleceu como objetivos iniciais examinar os fundamentos conceituais da soberania, da soberania alimentar, do DHAA e da função social da propriedade, construindo um referencial teórico robusto a partir de autores clássicos e contemporâneos. Na sequência, buscou discutir criticamente o fenômeno do *land grabbing* no contexto nacional, situando-o nas heranças e continuidades da questão agrária brasileira e explorando os modelos de produção agrícola envolvidos.

A abordagem metodológica adotada caracterizou-se por sua natureza qualitativa, com predominância de pesquisa bibliográfica e documental, concentrada na análise crítica de conceitos e teorias presentes na literatura especializada. Este percurso permitiu um aprofundamento nas relações de causalidade e nos impactos teóricos do fenômeno estudado.

O referencial teórico construído elucidou que a soberania estatal é indissociável do controle efetivo sobre o território e seus recursos, fundamentando a compreensão da terra como bem vital para o bem-estar coletivo, e não como mera mercadoria. A soberania alimentar emergiu como conceito político que defende a autodeterminação dos povos sobre seus sistemas alimentares, enquanto o DHAA foi posicionado como direito humano fundamental que exige acesso tanto ao alimento quanto aos meios de produção, incluindo a terra. A função social da propriedade, por sua

vez, consolidou-se como pilar constitucional que subordina o direito individual ao interesse público.

A análise teórica desenvolvida revelou que a concentração fundiária, historicamente enraizada desde o período colonial e perpetuada por instrumentos legais como a Lei de Terras de 1850, criou ambiente propício para o *land grabbing* contemporâneo. Este fenômeno, por seu turno, intensifica a financeirização da terra, transformando-a em ativo especulativo e afastando-a de sua função social essencial de produção alimentar.

Os modelos produtivos predominantes no *land grabbing* mostram-se alinhados ao agronegócio exportador, centrados em monoculturas e desenvolvidos em detrimento da agricultura familiar e da agroecologia. Os impactos teóricos desse processo foram discutidos em termos do desvirtuamento da função social da terra, do enfraquecimento da autonomia alimentar, da violação do DHAA e da ameaça direta à soberania nacional, uma vez que a perda de controle territorial compromete a capacidade estatal de proteger os interesses de sua população.

A hipótese inicial de que o *land grabbing* no Brasil, impulsionado por interesses econômicos e pela financeirização agrícola, fragiliza a soberania alimentar e o DHAA, dissociando a terra de sua função social, foi integralmente confirmada pela análise teórica realizada. A terra, muito além de simples ativo econômico, revelou-se como pilar da identidade nacional, da segurança e da capacidade de autossustento de uma nação, configurando sua apropriação indevida como ameaça direta a esses fundamentos.

A contribuição deste capítulo reside na relevância da análise conceitual e teórica para a compreensão das múltiplas dimensões do *land grabbing*. O trabalho buscou transcender a mera constatação do fenômeno, estabelecendo conexão teórica sólida entre o avanço do *land grabbing* e os desafios à soberania alimentar, destacando consequentemente a subversão de direitos coletivos. Demonstra-se, assim, que o *land grabbing* constitui realidade complexa, cujos mecanismos e impactos podem ser adequadamente verificados e teoricamente compreendidos.

Como implicações teóricas e recomendações decorrentes da análise, torna-se imperativa a revisão crítica das políticas e arcabouços legais que historicamente permitiram tal apropriação. É fundamental que o Estado brasileiro empreenda reforma abrangente de suas políticas e instrumentos legais, fortalecendo a proteção dos recursos nacionais e estabelecendo critérios transparentes para aquisição de propriedades rurais, prevenindo a apropriação indevida de áreas estratégicas para a produção alimentar e proteção de ecossistemas sensíveis. A política pública deve reconhecer e valorizar a soberania alimentar como princípio orientador,

promover modelos agrícolas sustentáveis voltados ao abastecimento interno e coibir a concentração fundiária e a desvinculação da terra de sua finalidade social.

A perspectiva teórica consolidada neste estudo aponta para encruzilhada fundamental. O *land grabbing*, em sua essência, não se reduz a fenômeno econômico, mas representa desafio civilizatório que reposiciona a terra de pilar da vida e da soberania para mero vetor de acumulação. A persistência dessa dinâmica exige, portanto, não apenas ajustes normativos, mas profunda reavaliação da relação entre capital, território e dignidade humana. O futuro da soberania alimentar no Brasil e o pleno exercício do DHAA dependem, em última instância, da capacidade de sociedade e Estado reafirmarem a terra como bem comum, intrinsecamente ligado à existência e autonomia do povo, rompendo definitivamente com a lógica que a submete a interesses meramente especulativos e financeiros.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, C. L.; STADUTO, J. A. R. O atraso tecnológico no setor agropecuário brasileiro: Lei de Terras de 1850 em perspectiva. *Revista Eletrônica História em Reflexão*, [S. I.], v. 6, n. 12, p. 1-14, 2012.
- BERNSTEIN, H. **Soberania alimentar: uma perspectiva cética.** Sociologias, Porto Alegre, v. 17, n. 39, p. 142-173, maio/ago. 2015.
- BODIN, J. **Seis Livros da República.** Tradução de Fausto Castilho. Campinas: Editora da Unicamp, 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). Brasília, DF, 15 set. 2006.
- CASTRO, J. de. **Geografia da Fome.** Rio de Janeiro: 3. ed. Civilização Brasileira, 1946.
- CHONCHOL, J. **A soberania alimentar.** Estudos Avançados, v. 19, n. 55, p. 33-48, 2005.
- COCA, E. L. de F. **20 anos da proposta de soberania alimentar: construindo um regime alimentar alternativo.** Revista NERA, Presidente Prudente, ano 19, n. 32, p. 14-33, 2016.
- DESMARAIS, A. A. **La Vía Campesina: Globalização e o poder dos camponeses.** Revista NERA, Presidente Prudente, ano 10, n. 10, p. 165-173, jan./jun. 2007.
- FERNANDES, B. M. **Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial.** Revista NERA, Presidente Prudente, ano 9, n. 8, p. 151-172, jan./jun. 2004.
- FREITAS, J. C. B. e; JORDÃO, L. R. **Direito Agrário como Direito de Terceira Dimensão:**

**considerações teóricas sobre a função social, domínio, propriedade e posse.** Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 133-150, jul./dez. 2016.

GODFRAY, H. C. J. et al. **Food security: the challenge of feeding 9 billion people.** Science, v. 327, n. 5967, p. 812-818, 2010.

GRACIANO, M. C.; ABDALA, K. de O.; SANTOS, L. de L. ALMEIDA, L. M. de M. C. Efetividades do Programa Bolsa Verde no Assentamento Canudos em Goiás: uma análise da segurança alimentar e da preservação ambiental. **Interações**, Campo Grande, MS, v. 19, n. 1, p. 137-153, jan./mar. 2018.

GRACIANO, M. C.; SANTOS, L. de L. Função social da propriedade: O ambiental e o econômico na questão da desapropriação agrária. **Retratos de Assentamentos**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 93-110, 2017. DOI: 10.25059/2527-2594/retratosdeassentamentos/2017.v20i1.259. Disponível em: <https://retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/view/259>. Acesso em: 11 ago. 2024.

HOBBS, T. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. 8. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2021.

LINHARES, M. Y. **Terra prometida: uma questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LOCKE, J. **Segundo Tratado sobre o Governo**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

MALUF, R. S. **Segurança Alimentar e Nutricional – Conceitos Fundamentais**. Petrópolis: Vozes, 2007.

MARÉS, C. F. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

MARTINS, J. de S. **As fronteiras do agronegócio: a expansão capitalista e os desafios sociais e ambientais**. São Paulo: Editora Unesp, 1996.

MAZOYER, M.; ROUDART, L. **História das agriculturas no mundo: do neolítico à crise contemporânea**; [tradução de Cláudia F. Falluh Balduíno Ferreira]. – São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: NEAD, 2010.

MIRALHA, W. Questão agrária brasileira: origem, necessidade e perspectivas de reforma hoje. **Revista NERA**, Presidente Prudente, ano 9, n. 8, p. 151-172, jan./jun. 2006.

MONTESQUIEU, C. de S. **O espírito das leis**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2015.

NYÉLÉNY. **Declaração de Nyélény**. Fórum Mundial pela Soberania Alimentar. Mali, 2007.

OLIVEIRA, J. G. S. de; SANTOS, L. de L.; GRIGOLETTO, F.; DUVAL, H. C. Estoques Públicos e Abastecimento de Arroz na Pandemia da COVID-19: Responsabilidades e Atuação do Estado Brasileiro na Garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). **Perspectivas Rurales Nueva Época**, v. 21, n. 42, p. 1-31, 11 out. 2023. Disponível em: <https://www.revistas.una.ac.cr/index.php/perspectivarsurales/article/view/19237>. Acesso em: 25 nov. 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)**. Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 dez. 1966.

POLANYI, K. **A grande transformação: as origens de nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RAU, V. **Sesmarias medievais portuguesas**. Lisboa: Presença, 1982.

ROUSSEAU, J.-J. **O contrato social**. 2. ed. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

SANTOS, L. D. L.; FERREIRA, D. P.; ALMEIDA, L. M. D. M. C.; GRACIANO, M. C. Capital Social e Tipologia de Redes: análise comparativa entre duas cooperativas agrícolas em territórios rurais diferenciados no estado de Goiás. **Retratos de Assentamentos**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 293-315, 2020. DOI: 10.25059/2527-2594/retratosdeassentamentos/2020.v23i1.381. Disponível em: <https://retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/view/381>. Acesso em: 12 jul. 2024

SANTOS, L. de L. **Soberania e segurança alimentar: princípios, reflexões e a necessária opção pela agricultura familiar**. In: CARVALHO, J. G.; BORSATTO, R. S.; SANTOS, L. de L. (Org.). Formação de agentes populares de agroecologia. São Carlos: EdUFSCar, 2022. p. 31-47.

SANTOS, L. de L.; FERREIRA, D. P.; ALMEIDA, L. M. de M. C. CAPITAL SOCIAL E REDES: uma análise dos efeitos do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar em municípios diferenciados no Estado de Goiás. **Revista de Políticas Públicas**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 253-272, 2016. DOI: 10.18764/2178-2865.v20n1p253-272. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/5055>. Acesso em: 11 mar. 2024.

SANTOS, L. L. **Reforma Agrária de Mercado em Terras Paulistas: Contribuições à análise do Programa Nacional de Crédito Fundiário em perspectiva regional**. In: CAMARGO, R. A. L.,

BORSATTO, R. S.; SOUZA-ESQUERDO, V. F. (Orgs.). Agricultura Familiar e Políticas Públicas no Estado de São Paulo. São Carlos: Edufscar, 2022. v. 1, p. 137-171.

SANTOS, L. L.; NEVES, C. B.; LEÃO, C. Uma década de políticas de reforma agrária no Brasil: índice de Gini e estrutura fundiária de 1985 a 1995. In: **Anais do 47º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural-SOBER**. 2009.

SASSEN, S. **Expulsões – brutalidade e complexidade na economia global**. Tradução de Angélica Freitas. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2016.

SAUER, S.; LEITE, S. P. **Expansão agrícola, preços e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil**. Revista de Economia e Sociologia Rural, Piracicaba, SP, v. 50, n. 3, p. 503-524, jul./set. 2012.

SCHMITT, C. **Teoria do Partisan: complemento ao conceito do político**. Tradução de Luís A. Silva Reis. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

SILVA, J. F.; SANTOS, L. L.; FERREIRA, I. E. P.; ALMEIDA, L. M. M.C. Obsolescência dos índices mínimos de produtividade na política de reforma agrária. **Revista de Política Agrícola**, [S. l.], v. 32, n. 3, p. 122, 2023. Disponível em: <https://rpa.sede.embrapa.br/RPA/article/view/1934>. Acesso em: 5 nov. 2025.

SILVA, T. H. C. et al. **Guerras por água: da segurança à soberania hídrica**. Revista Paradigma, Ribeirão Preto-SP, a. XXIX, v. 33, n.3, p. 32-58, set/dez 2024.

TEIXEIRA, P. P. G. **O fenômeno land grabbing como objeto de estudo**. 2018. Dissertação (Mestrado) – Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), Goiânia, 2018.

VILLAS BÔAS, R. V.; SOARES, D. da S. **O direito humano à alimentação adequada: interdimensionalidade, efetividade, desenvolvimento humano e dignidade da pessoa humana**. Revista de Direitos Humanos e Efetividade, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 19-38, 2020.

ZELEDÓN, R. Z. **Derecho agrario contemporáneo**. 2. ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2013.